

RESOLUÇÃO N.º /2018

Recomenda ao Governo medidas para apoio às crianças e jovens com cancro e seus cuidadores

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo as seguintes medidas:

Na área da saúde:

- 1- Reforço dos recursos humanos e tecnológicos na área do cancro pediátrico.
- 2- Intervenção nas unidades públicas de saúde com internamento e tratamento de casos de cancro pediátrico de forma a garantir que os pais, mães, adotantes ou outros cuidadores possam acompanhar e permanecer junto da criança e jovem com cancro.
- 3- Garantia de transporte gratuito para as consultas e tratamentos, durante a doença, o seguimento e a vigilância.
- 4- Comparticipação pelo escalão A de medicamentos e suplementos alimentares, quando prescritos por médico oncologista assistente.
- 5- Apoio psicológico, através da referenciação para consulta de psicologia, das crianças e jovens e dos seus cuidadores, logo que seja diagnosticado o cancro, bem como acompanhamento psicológico regular.
- 6- Reforço do apoio nos cuidados domiciliários e nos cuidados de saúde primários aos cuidadores informais, criando grupos de ajuda e informando.
- 7- Aumento da resposta pública quanto a cuidados paliativos pediátricos.

Na área da educação:

- 8- Aumento do número de docentes a trabalhar no Serviço Nacional de Saúde, garantindo o acompanhamento escolar a todas as crianças e jovens com doença oncológica.
- 9- Reforço do apoio docente ao domicílio.
- 10- Garantia dos recursos necessários para que as escolas e os hospitais implementem o ensino à distância, sempre que necessário.

Na área do trabalho e da segurança social:

- 11- Prorrogação do período de baixa por assistência a filho menor com cancro.
- 12- Contagem do período de baixa para assistência a filho menor com cancro para o cálculo do tempo de serviço para a aposentação.
- 13- Atribuição aos cuidadores informais do direito a horário flexível e ou redução de horário de trabalho, sem redução da remuneração.
- 14- Criação do estatuto do cuidador informal.

Aprovada em 27 de outubro de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)